

Lei nº 28 de 31 de agosto de 1965.

Autoriza a Restituição de Exercícios suscitados na Importância de R\$ 276.383 (Duzentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e três cruzados).

A Câmara Municipal de Bonfinópolis do Itamar, Decreto nº 1, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a restituir aos Senhores Abílio e Geraldo Furtado de Oliveira, a importância de R\$ 174.220 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzados) provenientes de arrecadação individualmente efetuada das cidades senhores de "Transmissão Imobiliária Inter-Vivos" em 1964, conforme comprovantes nos 3/10 de 2 de Maio de 1964 e 3/11 da mesma data e aos Senhores Abílio de Bastos a importância de R\$ 102.163 (cento e dois mil e cento e sessenta e três cruzados) provenientes de Dívida Jirica, Supostos Territórios Rurais B-6 de exercícios anteriores e de 1964, conforme comprovantes nos 14/43 e 16/3 de 2 de março de 1964, uma vez que os imóveis estão situados no Município de Bonfinópolis do Itamar.

Artº 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito Especial no âmbito Governo e Administração Geral (Transferências Correntes) para execução do artº 1º desta Lei.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

stando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campinas
de Minas, 2 de Setembro de 1965

Ass. ~~Alfonso~~ ~~Barbosa~~ Prefeito
Ass. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~ Secretário

Lei nº 23 de 31 de agosto de 1965.

Disposições de Suplementos de Secretaria Secun-
da e Siscal geral da Prefeitura, para a cor-
rente Execução e de outras providências

A Câmara Municipal de Campinas, por meio de seus membros, resolveu e em consequência a seguinte Lei:

Art. 1º) Os Suplementos de Secretaria Secun-
da e Siscal Geral da Prefeitura Municipal
deste Município, passarão a ser de R\$ 80.000
(oitenta mil cruzeiros) mensais a partir de
agosto deste ano, podendo o Prefeito Municipal
abrir o necessário Orçamento Suplementar pa-
ra reforço da dotação própria.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Stando portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.